



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00348

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/09/2012Proposição
Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012Autor
Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e
Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo 1º

Parágrafo 6º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o Parágrafo 6º do Art. 1º da Medida Provisória n. 579, de 2012:

Art. 1º

§ 6º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, incluindo os de ampliação da capacidade instalada, reformas e modernização, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente, considerando ainda aqueles em curso e autorizados pela ANEEL até a data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração se faz necessária para que seja dado aos Agentes garantias quanto ao ressarcimento de diversos investimentos, principalmente aqueles aplicados em reformas e modernizações das instalações de geração.

Nesse contexto, vários agentes já alocaram investimentos vultosos para garantir a segurança e disponibilidade operativa das usinas, tendo em vista que a maior parte dos principais equipamentos eletromecânicos destas usinas já se encontra em final de vida útil.

Além disto, a execução destes serviços requer um longo período para sua conclusão (em muitas situações o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS não permite que a usina fique um longo tempo contínuo com as unidades geradoras indisponíveis) e, conseqüentemente, diversas usinas não concluíram todas as atividades, portanto ainda não houve tempo hábil para capitalização dos bens reversíveis.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Deputado José Otávio Germano
PP/RSDeputado ARNALDO JARDIM
PPS/SPSupsecretaria de Apoio ao Congresso Nacional
Recebido em 18/09/2012 às 20h59
Matr. 229384583
MPV 579